



PROJETO DE LEI N° 0342 /2006

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
ADOÇÃO DE BIBLIOTECAS E
EQUIPAMENTOS CULTURAIS POR
EMPRESAS COM RESPONSABILIDADE
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, com o objetivo de possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, centros culturais, museus, teatros, galerias, prédios históricos, documentos históricos e demais equipamentos culturais.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

a) a proteção e otimização de seu acervo;

b) a introdução de novas tecnologias;

c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido, passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

**"A(S) EMPRESA(S) _____ ZELA(M) PELA ARTE, PELA CULTURA E PELO SABER
DA COMUNIDADE".**

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.



Art. 4º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 05 DE ABRIL DE 2006.**



JORGE VIEIRA
Vereador – PMN

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei é o de proporcionar à Prefeitura Municipal de Fortaleza mais um instrumento de financiamento e patrocínio dos equipamentos culturais e das bibliotecas públicas da cidade.

Com a implantação do Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, a Prefeitura, a iniciativa privada poderá entrar em parceria com o poder público e garantir mais acesso às artes, à cultura e ao saber.

O Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social será, após a sanção prefeiturial, um indispensável meio de parceria público-privada, já tão propalada no meio nacional.



JORGE VIEIRA
Vereador – PMN